



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA

Rua Merval Veras, 80, - Bairro Bairro do Carmo - Parnaíba - CEP 64200030

Telefone: (86)33211615

ATA DA ANALISE RECURSAL

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - GESTÃO DE UC

Aos dezessete dias do mês de junho de 2026, reuniram-se de modo virtual os servidores públicos: Adriano Ricardo Damato Rocha, matrícula SIAPE nº 1723793, Luciana Maria Fernandes Machado, Analista Ambiental, matricula SIAPE nº 1714527 e Bruno Vinicius da Silva Souza, Analista Ambiental, matricula SIAPE nº 1713658 integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para provimento de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a APA Delta do Parnaíba, designados pela Portaria nº 2111, publicada no [Boletim de Serviços nº 21, de 07 de maio 2026](#).

Em posse da documentação dos candidatos, e seguindo as orientações do Edital de Seleção Área Temática Apoio à Gestão de Unidade de Conservação (SEI nº 023401645), esta Comissão resolve:

1. INDEFERIR os seguintes recursos:

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO CANDIDATO	ANÁLISE DA COMISSÃO
Pedro Henrique Sousa Gomes	048.***.*-02	O candidato questiona sua não convocação para a etapa de entrevista, alegando que dois candidatos autodeclarados pretos e pardos (PPP) figuram simultaneamente na classificação da ampla concorrência e na classificação das cotas. Segundo seu entendimento, essa situação teria reduzido o número efetivo de candidatos convocados para a segunda fase, ocasionando prejuízo à sua classificação. Adicionalmente, solicita acesso ao detalhamento (barema) da pontuação atribuída à sua análise curricular para verificar os critérios utilizados na avaliação.	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que os candidatos autodeclarados pretos e pardos concorrem concomitantemente à ampla concorrência e às vagas reservadas, razão pela qual podem figurar em ambas as listagens de classificação, sem que isso represente duplicidade de vagas ou prejuízo aos demais candidatos. Destaca-se que o item 4.1.4 do Edital estabelece que serão selecionados para a etapa seguinte <u>até 15</u> (quinze) candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais na análise curricular. A Comissão de Seleção observou integralmente o disposto no edital, tendo sido convocados até 15 (quinze) candidatos para a etapa de entrevista. Dessa forma, a presença de candidatos em mais de uma listagem classificatória não reduziu o quantitativo de convocados nem ocasionou prejuízo à classificação dos demais participantes. Quanto à solicitação de detalhamento da pontuação obtida, a Comissão disponibilizará ao candidato as informações referentes à sua avaliação curricular, em observância aos princípios da transparência e da publicidade. Diante do exposto, o recurso é conhecido, porém indeferido quanto ao pedido de reclassificação e convocação para a etapa de entrevista e deferido em relação ao envio do Barema, que está sendo encaminhado para o email fornecido pelo recorrente no ato de sua inscrição.
Kledson Jayme Lopes Garcez	872.***.*-53	O candidato solicita a revisão do indeferimento de sua inscrição, ocorrido em razão da ausência da Declaração de Desligamento por Justa Causa exigida pelo edital. Em sua manifestação, o candidato argumenta que nunca manteve vínculo contratual com o ICMBio ou IBAMA e que jamais sofreu desligamento por justa causa, razão pela qual entende que a exigência do documento não seria aplicável à sua situação. Sustenta ainda que a ausência da declaração decorreu da impossibilidade de comprovar fato inexistente e requer a reconsideração da decisão de indeferimento da inscrição, visando sua participação no processo seletivo.	A Comissão de Seleção analisou a manifestação apresentada pelo candidato referente ao indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. Em sua manifestação, o candidato solicita a revisão do indeferimento de sua inscrição, ocorrido em razão da ausência da Declaração de Desligamento/Não Demissão por Justa Causa exigida pelo edital. Após análise, verifica-se que o indeferimento da inscrição ocorreu na etapa de homologação das inscrições, em razão da não apresentação de documento obrigatório previsto no edital. Porém cumpre deixar consignado que referido documento era de apresentação obrigatória conforme art. 3.3 do edital, o qual inclui a referida declaração, ainda que o candidato jamais tenha atuado no ICMBio. 3.3. A inscrição do participante se dará, obrigatoriamente, mediante a apresentação da ficha de inscrição e da documentação comprobatória, que deverão estar anexas ao e-mail. Qualquer documento faltante ensejará a eliminação do candidato. Todos os comprovantes de cursos / escolaridade devem ser anexados no momento da inscrição. Este foi o critério aplicado para todos os cursos de todos os níveis de agentes temporários ambientais.

18/06/2026, 12:37

SEI/ICMBio - 023657806 - Ata

			Dessa forma, a Comissão de Seleção decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo-se o resultado anteriormente divulgado.
Daniel da Silva Oliveira	074.***.***-54	O candidato Daniel da Silva Oliveira solicita a revisão do indeferimento de sua inscrição, ocorrido em razão da ausência da Declaração de Desligamento/Não Demissão por Justa Causa exigida pelo edital. Em sua manifestação, o candidato argumenta que a redação do edital teria gerado dúvida quanto à obrigatoriedade do documento para todos os candidatos, levando-o a interpretar que a exigência seria aplicável apenas a determinadas situações. Sustenta ainda que não houve intenção de descumprir as regras do certame e requer a reconsideração da decisão que indeferiu sua inscrição, visando sua participação no processo seletivo.	A Comissão de Seleção analisou a manifestação apresentada pelo candidato referente ao indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. Em sua manifestação, o candidato solicita a revisão do indeferimento de sua inscrição, ocorrido em razão da ausência da Declaração de Desligamento/Não Demissão por Justa Causa exigida pelo edital. Após análise, verifica-se que o indeferimento da inscrição ocorreu na etapa de homologação das inscrições, em razão da não apresentação de documento obrigatório previsto no edital. Porém cumpre deixar consignado que referido documento era de apresentação obrigatória conforme art. 3.3 do edital, o qual inclui a referida declaração, ainda que o candidato jamais tenha atuado no ICMBio. 3.3. A inscrição do participante se dará, obrigatoriamente, mediante a apresentação da ficha de inscrição e da documentação comprobatória, que deverão estar anexas ao e-mail. Qualquer documento faltante ensejará a eliminação do candidato. Todos os comprovantes de cursos / escolaridade devem ser anexados no momento da inscrição. Este foi o critério aplicado para todos os cursos de todos os níveis de agentes temporarios ambientais. Dessa forma, a Comissão de Seleção decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo-se o resultado anteriormente divulgado.

2. DEFERIR os seguintes recursos:

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO CANDIDATO	ANÁLISE DA COMISSÃO
Thais da Costa Santos	054.***.***-09	A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída na análise curricular, alegando que apresentou 8 certificados compatíveis com os critérios previstos no edital para o cargo de Nível III. Sustenta que a soma dos cursos apresentados totaliza 14 pontos, acrescidos de 3 pontos referentes à CNH categoria B. Destaca, ainda, que o curso de ESG (Environmental, Social and Governance) deveria ser considerado na temática de governança prevista no edital, requerendo a retificação da pontuação final atribuída	A Comissão de Seleção, após análise do recurso interposto pela candidata e reavaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou a necessidade de revisão da pontuação atribuída ao critério referente aos cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística, previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado da APA Delta do Parnaíba – Nível III. Na reanálise da documentação apresentada, foram identificados 8 (oito) cursos compatíveis com as temáticas previstas no edital, observando-se os limites e critérios de pontuação estabelecidos para o referido item. Os cursos validados totalizam 14 (quatorze) pontos. Também foi confirmada a pontuação referente à Carteira Nacional de Habilitação categoria B, correspondente a 3 (três) pontos, conforme previsto no edital. Dessa forma, constatou-se a necessidade de retificação da pontuação inicialmente atribuída à candidata. Pontuação revisada: - Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística: 14 pontos; - Carteira Nacional de Habilitação categoria B: 3 pontos. Pontuação total após reanálise: 17 (dezesete) pontos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, com a consequente retificação da pontuação da candidata para 17 (dezesete) pontos.
Andressa Freitas dos Santos Barreto	071.***.***-25	A candidata Andressa Freitas dos Santos Barreto interpõe recurso contra o resultado	A Comissão de Seleção, após análise do recurso interposto pela candidata e reavaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou a necessidade de revisão da pontuação atribuída

		preliminar da análise curricular, requerendo a reanálise da pontuação atribuída. Alega que alguns certificados apresentados no ato da inscrição não teriam sido devidamente contabilizados conforme os critérios estabelecidos no edital. Sustenta que possui pontuação referente à Carteira Nacional de Habilitação categoria B, cursos relacionados às áreas de governança, gestão e logística, bem como cursos relacionados aos sistemas SEI e SIAPE. Segundo seu entendimento, a pontuação correta corresponderia a 50 (cinquenta) pontos, sendo 3 (três) pontos pela CNH categoria B, 32 (trinta e dois) pontos referentes aos cursos de governança, gestão e logística e 15 (quinze) pontos referentes aos cursos de SEI, SIAPE e correlatos. Diante disso, solicita a revisão da análise curricular e a retificação da pontuação atribuída, em conformidade com os critérios previstos no edital.	na etapa de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba – Nível III. Na reanálise da documentação apresentada, foram identificados e validados cursos compatíveis com os critérios previstos no edital para os itens "Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística" e "Cursos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) ou outros". Após a conferência dos certificados apresentados e aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no edital, constatou-se a necessidade de retificação da pontuação inicialmente atribuída à candidata. Pontuação revisada: • Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B: 3 (três) pontos; • Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística: 32 (trinta e dois) pontos; • Cursos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) ou outros: 15 (quinze) pontos. Pontuação total após reanálise: 50 (cinquenta) pontos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, com a consequente retificação da pontuação da candidata de 42 (quarenta e dois) para 50 (cinquenta) pontos.
Cintia Carvalho dos Santos	061.***.***-75	Solicita acesso à planilha de pontuação dos candidatos classificados, contendo o detalhamento dos critérios avaliados e das respectivas pontuações atribuídas em cada item previsto no edital, uma vez que o resultado preliminar divulgado apresentou apenas as notas finais, sem a discriminação dos elementos considerados na análise curricular.	A comissão informa que a planilha de correção foi preenchida da seguinte forma: as documentações dos candidatos foram divididas entre os membros da comissão. Os membros da comissão analisavam o pdf com documentos e analisavam os documentos e cursos apresentados por cada candidato em face das pontuações previstas no edital. Os cursos que a banca entendia que estavam de acordo com o edital tinham seus pontos lançados diretamente na planilha. Porém, por questão de tempo e eficiência e viabilidade da correção em relação aos prazos definidos pelo edital, exíguos diante das limitações do ano eleitoral, não foram lançados em uma planilha específica todos os cursos apresentados pelos candidatos, tendo em vista que muitos candidatos anexam um número excessivo de diplomas e documentos que em muito casos são evidentemente não pontuáveis de acordo com o edital. Lançar cada um destes cursos em uma planilha exigiria uma força de trabalho descomunal. A título de exemplo, citamos o próprio caso da recorrente que anexou cursos como "bacharelado em turismo", “condução de drone” e "especialização em docência" que notoriamente não pontuam de acordo com o edital, totalizando 22 cursos não pontuados. Não obstante, buscando atender ao pleito da recorrente, elaboramos a <u>planilha detalhada</u> de todos os cursos e documentos que foram apresentados em sua inscrição com as respectivas pontuações, a qual está sendo encaminhada para o email fornecido pela recorrente no ato de sua inscrição. Destacamos que durante a análise dos recursos (além dos recursos da recorrente) foi notado que a planilha utilizada pela banca continha dois erros:

			1) o tempo total trabalhado em empresas terceirizadas vinculadas a unidades de conservação pode contabilizar no total 48 meses e <u>não 24</u> como consta na planilha de correção e; 2) o máximo de cursos permitido para contagem nos cursos de gestão são 8, e não 6, como constou na planilha. Desta forma, para além da recorrente, foram reavaliados todos os casos em que os candidatos possuíam mais de 24 meses de experiência em empresas terceirizadas e de todos os candidatos que apresentaram mais de 6 cursos em gestão (ERRATA anexa). Diante do exposto, fica DEFERIDO o recurso apresentado, corrigindo-se conforme planilha anexa, a pontuação da candidata de 53 para <u>64,5 pontos</u>
Tahuan Campos Castro	039.***.***-82	O candidato Tahuan Campos Castro solicita a revisão da pontuação atribuída no resultado preliminar da Etapa 1 do Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental – Nível I, lotação Cajueiro da Praia/PI. Em sua manifestação, informa que a pontuação divulgada não considerou integralmente a documentação apresentada no ato da inscrição, especialmente os períodos de experiência profissional comprovados por meio da Carteira de Trabalho Digital, a Carteira Nacional de Habilitação categoria AB e os certificados dos cursos SIAPE Cadastro, SCDP e Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Dessa forma, requer a recontagem da pontuação com base na documentação encaminhada dentro do prazo de inscrição.	A Comissão de Seleção analisou o recurso interposto pelo candidato referente ao resultado preliminar da Etapa de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba – Nível I. Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que assiste razão ao candidato quanto à necessidade de revisão da pontuação atribuída. Foram confirmados os períodos de experiência profissional comprovados mediante Carteira de Trabalho Digital, a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação categoria AB e os certificados dos cursos compatíveis com os critérios previstos no edital. Dessa forma, a pontuação revisada passa a ser: • Tempo de trabalho comprovado: 13,5 (treze vírgula cinco) pontos; • Carteira Nacional de Habilitação categoria B: 3 (três) pontos; • Cursos SEI, SCDP, SIAPE ou correlatos: 6 (seis) pontos. Pontuação total após reanálise: 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, com a retificação da pontuação do candidato para 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão e segue para análise e publicação.

Comissão Local dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários
Portaria nº 2111 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, Chefe de UC**, em 17/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vinicius da Silva Souza, Analista Ambiental**, em 18/06/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023657806** e o código CRC **499BD7D4**.